DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 7473/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/26881/2016/001
PROTOCOLO	: 1892480
ÓRGÃO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLAUDIA ALONSO NADAE TEIXEIRA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. ADESÃO AO BENEFÍCIO FISCAL REFIC. PERDA DE OBJETO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Trata o presente processo de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Cláudia Alonso Nadae Teixeira, Diretora Geral à Época do Serviço Municipal de Agua e Esgoto de Costa Rica, em desfavor da Decisão DSG - G.JD - 20044/2017 (peça 26), proferido nos autos TC/26881/2016 que, dentre outras considerações, aplicou a multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS à recorrente.

O Ministério Público de Contas opinou pelo encerramento da atividade de controle externo, extinção e consequentemente arquivamento do presente recurso, em virtude da perda do objeto devido o pagamento da multa (PAR - 7ª PRC - 9263/2025 – peça 12).

Compulsando os autos, depreende-se por meio do certificado à peça 33 dos autos originários que a multa aplicada foi quitada em adesão aos benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

É o relatório.

Com razão o MPC. A Certidão de Quitação de Multa à peça 50 dos autos originários atesta o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC. Portanto, nos termos do art. 3º, §2º da Lei n.º 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS n.º 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da

dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso. Logo, o recurso em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIC o recorrente renunciou de forma irretratável ao direito de discutir a aplicação da penalidade.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis.

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2025.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator